

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.914, DE 1999

Cria o selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada MARIA LUCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do Senado Federal, cria selo com a advertência “Este produto incentiva a violência”, a ser fixado nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas ou quaisquer outros produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte dos seus usuários.

A mesma advertência está prevista para os meios de comunicação, incluindo televisão, rádio e imprensa escrita, quando o selo conterá a expressão “Esta publicação” ou “Este filme incentiva a violência”.

Estipula prazo de um ano para as indústrias se adequarem.

Foi apensado o PL nº 2.975, de 2000, do Sr. José Carlos Coutinho, que cria selo com a mesma advertência para as embalagens de produtos e fixa prazo de noventa dias para as indústrias se adequarem.

A matéria principal foi aprovada pelo Senado Federal e encaminhada à revisão nesta Casa, onde foi aprovada, por unanimidade, na

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É meritório o projeto de lei em exame.

O número de pessoas mortas em crimes cresceu 4,2% no Brasil, entre 2001 e 2002, representando um aumento de 1.557 óbitos, segundo pesquisa feita pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp), com base em dados de 25 Estados da Federação.

Segundo informações do Conselho Nacional de Saúde, os óbitos relacionados à violência, quando incluídos os jovens e adultos jovens, ocupam o primeiro lugar nas estatísticas nacionais, à frente das doenças cardiovasculares.

A Associação Norte-Americana de Psicologia divulgou em 1993 um relatório afirmando que, ao final do curso primário, uma criança que foi exposta à TV durante três horas por dia terá visto cerca de 8.000 assassinatos e 100.000 atos violentos. Aos 18 anos, o jovem aficionado por “videogames” terá liquidado pelo menos 40.000 adversários.

Atualmente a nossa sociedade vivencia um culto à violência, em que jovens e adultos são bombardeados por programas de entretenimento e produtos que os induzem a crer que violência é sinônimo de poder, de realização pessoal, de admiração, de respeito, de conquistas. Hoje os heróis explodem cidades inteiras, metralham centenas de pessoas, praticam os mais variados crimes, sem qualquer punição, e são modelos a ser seguidos.

Enquanto isso, a mídia encarrega-se de propagar toda essa violência nos meios disponíveis. Brinquedos, roupas, filmes, revistas, programas

de televisão e toda sorte de produtos, que possam desencadear valores e comportamentos nocivos, estão à disposição dos consumidores das mais variadas faixas etárias.

Como legisladores, devemos zelar por uma sociedade mais pacífica e cuidar para que pais, educadores e demais responsáveis por nossos jovens tenham meios para selecionar os produtos e programas mais adequados à sua formação.

Em vista do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.914, de 1999, do Senado Federal, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.975, de 2000, apensado, por estar contido no principal.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputada MARIA LUCIA
PMDB/RJ
Relatora